

LEI Nº 482 DE 5 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste no salário base de determinadas categorias de Servidores Efetivos do Executivo Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, autoriza o reajuste salarial dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Reajustado o Salário Base dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, ocupantes de cargo de Provimento efetivo:

- a) O reajuste corresponde a porcentagem de 8%, 12% e 5% respectivamente, para os seguintes cargos de Nível Médio:

Cargo	Horas	Nível de Escolaridade	Salário Base atual R\$	Salário Base com Percentual R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B	40	MÉDIO	R\$ 1.650,00	R\$ 1.782,00
ESCRITURARIO A E B	40	MÉDIO	R\$ 1.650,00	R\$ 1.848,00
MOTORISTA TODOS OS NÍVEIS	40	MÉDIO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.482,60
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	40	MÉDIO	R\$ 1.412,00	R\$ 1.482,60



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
Secretaria Municipal de
Governo e Articulação



Art. 2º - Fica fixado o subsídio dos Conselheiros Tutelares nos termos abaixo:

Cargo	Nível de Escolaridade	Salário
CONSELHEIRO TUTELAR	MÉDIO	R\$ 2.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias de acordo com o orçamento vigente

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 5 de abril de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
Secretaria Municipal de
Governo e Articulação

